

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 18 / 05 / 2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1031/2011.

Observações: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial no orçamento de 2011, alterando a Lei Municipal Nº. 1021/2010 do município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências





1º Churrasco Loja Maçônica São João reúne sociedade três-lagoense

A Loja Maçônica São João realizou com grande sucesso um churrasco, reunindo a sociedade três-lagoense no dia 15, às 11h30, no ADC São Luiz. O almoço teve ainda como atrativo sorteio de brindes.

Não oportunidade, o presidente da Loja Maçônica São João, Wilson Azambuja agradeceu a presença dos especiais convidados. "Fico emocionado em receber todos vocês em nossa casa e, em especial, agradecemos ao nosso irmão Angelo Possari, que nos cedeu gentilmente este espaço para realizarmos nossa festa", disse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.000-000 – SANTARITA DO PARDO – MS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2011
TOMADA DE PREÇOS N° 810/2011

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPT, torna pública convocação dos interessados que fizeram regularização de Moedade Tornada de Preços nº 033/2011, para comparecerem no dia 20/05/2011, no âmbito do Programa Nacional de Reorientação e Repensamento de Redes Escolares Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA no Município de Santa Rita do Pardo-MS, para audiência a Comissão sob nº 0375343/2009 – Processo 23400-006499/2009-03. Data de Abertura: 05/06/2011 (Sexa-Feira), às 10h00, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e seus Anexos, padronizada, no endereço da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 Ramal 306, mediante o recibo, informando pelo valor de R\$100,00 (cem reais).

Santa Rita do Pardo-MS, 20 de Maio de 2011.

DIVINI DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
"Presidente da Comissão de Licitação"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.000-000 – SANTARITA DO PARDO – MS**

LEI N°. 1032/2011, de 18 de maio de 2011.

Dispõe sobre a criação e constituição do Serviço de Inspeção Municipal, os procedimentos de inspeção de estabelecimentos que produzem bens e/ou elementos de consumo humano de origem animal e/ou outros procedentes no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Pelo: Elvane Barcelos de Souza, na qualidade suas atribuições, faz SABER que, a Classe de Leis nº 1032/2011, de 18 de maio de 2011, é de natureza Local, Artigo 1º – É da Lei Esta norma de inspeção de estabelecimentos sanitários, no Município de Santa Rita do Pardo-MS, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e/ou outras procedências autorizadas, que é o que consta no artigo 1º da Lei Federal nº. 9.712/1998 e an Decreto Federal nº. 7.512/2002, que constituem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUSA).

§ 2º – A coordenação do serviço de que trata o “caput” deste artigo será exercida por profissional da área deletor determinado.

§ 3º – A inspeção de estabelecimentos que produzem bens e/ou elementos de consumo humano de origem animal referente ao processo sistemático de manipulação, avaliação e controle sanitário compreende de maneira-primeira elaboração do produto final e será de responsabilidade da Gerência de Produção Rural do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

§ 4º – A inspeção de estabelecimentos que produzem bens e/ou elementos de consumo humano de origem animal, quanto se tratar de abatedouros, para o manejo de abate, quando se tratar de abatedouros para a inspeção ante e pós morte das animais e/ou racionamento.

§ 5º – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção só dará ciência de visitas rotativas ou eventuals dos inspetores que, nesse momento, de forma de rotina, preste serviços de inspeção ao estabelecimento de que trata.

§ 6º – A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos subprodutos a setor de abatedouros, de origem animal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de abastecimento de bebidas e alimentos de consumo humano, excelsos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, com o intuito complementar a com a parceria a defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apontados na matéria-prima e/ou elementos de consumo humano.

Artigo 3º – A Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural do Município de Santa Rita do Pardo-MS estabelece pasteriza e conserva, bem como, temáticas com municípios, o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, além de participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção sanitária, em consonância ao SUSA.

Artigo 4º – A fiscalização sanitária se refere ao controlo sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal não a usos de elaboração, compreendendo na atraçãozem, no transporte, na distribuição e na comercialização, no consumo final e será de responsabilidade do setor de fiscalização sanitária, dirigido e respondível pelo diretor da Gerência de Produção Rural do Município de Santa Rita do Pardo-MS, incluídos agrotécnicos, restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e só dará em consonância ao establecido na Lei Nº. 8.080/1990.

Artigo 5º – Para as ações de inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas, visando ao processo de adequação sanitária.

Artigo 6º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sistema, evitando-se surpresas, permitindo a duplidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 7º – Sera constituído um Conselho Consultivo de Inspeção Sanitária com representantes da Gerência de Produção Rural, da Secretaria de Saúde Pública, Higiene e Sanidade, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (AQRO), dos produtores-agropecuários e dos consumidores para auxiliá-la, sugerir, delinear e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de estabelecimentos de abate, pasteriza e conserva.

Artigo 8º – São criadas uma estruturação de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único – Sera de responsabilidade da Gerência de Produção Rural e da Gerência de Saúde Pública, dirigente e Secretário a elaboração e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º – Sera instituída pelo diretor da Gerência de Produção Rural, a documentação de cada estabelecimento que é inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 11º – Os resultados das inspeções e fiscalizações sanitárias devem ser encaminhados para o órgão competente de cada estabelecimento, assim que possível, e sempre que possível, dentro de 15 dias úteis.

Artigo 12º – O resultado das inspeções e fiscalizações sanitárias deve ser encaminhado para o órgão competente de cada estabelecimento, assim que possível, e sempre que possível, dentro de 15 dias úteis.

Artigo 13º – Quando a grande, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de fôrma higiênica, contendo informações sobre a origem e a procedência.

Artigo 14º – Os resultados das inspeções e fiscalizações sanitárias devem ser encaminhados para o órgão competente de cada estabelecimento, assim que possível, e sempre que possível, dentro de 15 dias úteis.

Artigo 15º – Os resultados das inspeções e fiscalizações sanitárias devem ser encaminhados para o órgão competente de cada estabelecimento, assim que possível, e sempre que possível, dentro de 15 dias úteis.

Artigo 16º – Plano encaminhado ao deputado em comissão a cada lei.

Artigo 17º – O diretor da Gerência de Produção Rural, é o que no prazo de oito dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 18º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 41º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 43º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 45º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 51º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 53º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 54º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 55º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 56º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 58º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 61º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 62º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 63º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 64º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 66º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 67º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 68º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 69º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 70º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 71º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 72º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 73º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 74º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 75º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 76º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 77º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 78º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 79º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 80º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 81º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 82º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 83º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 84º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 85º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 86º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 87º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 88º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 89º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 90º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 91º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 92º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 93º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 94º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 95º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 96º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 97º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 98º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 99º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 100º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 101º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 102º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 103º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 104º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 105º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 106º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 107º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 108º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 109º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 110º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 111º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 112º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 113º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 114º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 115º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 116º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 117º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 118º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 119º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 120º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 121º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 122º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 123º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 124º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 125º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 126º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 127º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 128º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 129º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 130º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 131º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 132º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 133º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 134º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 135º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 136º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 137º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 138º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 139º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 140º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 141º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 142º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 143º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 144º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 145º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 146º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 147º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 148º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 149º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 150º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS**

LEI Nº. 1031/2011, de 18 de maio de 2011.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial no orçamento de 2011, alterando a Lei Municipal Nº. 1021/2010 do município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Profª. Eledir Barcelos de Souza, no uso de suas atribuições, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, no Orçamento vigente (Lei Municipal Nº. 1021/2010), de acordo com o Artigo 41, inciso II, da Lei Nº. 4.320/64, Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 1.053.604,27 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender aos Convênios firmados através dos Programas com a UNIÃO, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.010.12.361.0011.2019 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Programa Caminho da Escola - 2010	R\$ 212.000,00
02.012.15.451.0017.1016 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0267.865-99/2008/MTUR/CAIXA	R\$ 260.443,54
02.012.15.451.0018.1032 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0313407-29/2009/MCIDADES/CAIXA	R\$ 303.439,36
02.012.15.451.0018.1032 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0240155-38/2007/MI/CAIXA	R\$ 277.721,37
Total do Excesso de Arrecadação	R\$ 1.053.604,27

Artigo 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, se indica os créditos acima nos valores que informa, sendo identificados os recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizando-se os créditos adicionais resultantes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de Maio de 2011.

**Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal**



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 007/2011
DE 13 DE MAIO DE 2011.

DO

PROJETO DE LEI N°. 009/2011, de 02 de maio de 2011.

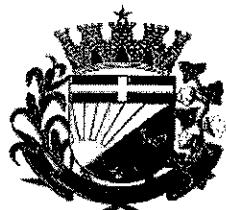
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/2011, de 02 de maio de 2011 que “**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial no orçamento de 2011, alterando a Lei Municipal Nº. 1021/2010 do município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências”**
PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, no Orçamento vigente (Lei Municipal Nº. 1021/2010), de acordo com o Artigo 41, inciso II, da Lei Nº. 4.320/64, Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 1.053.604,27 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender aos Convênios firmados através dos Programas com a UNIÃO, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.010.12.361.0011.2019	R\$ 212.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Programa Caminho da Escola - 2010	
02.012.15.451.0017.1016	R\$ 260.443,54
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0267.865-99/2008/MTUR/CAIXA	/
02.012.15.451.0018.1032	R\$ 303.439,36

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

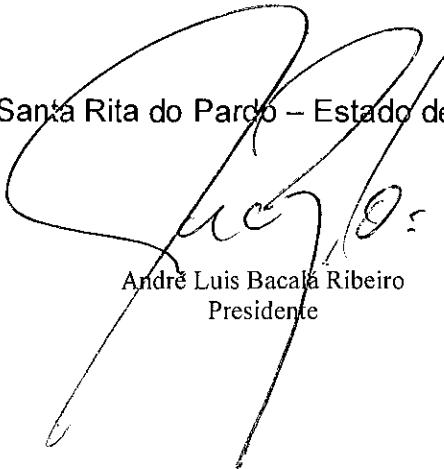
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0313407- 29/2009/MCIDADES/CAIXA	
02.012.15.451.0018.1032	R\$ 277.721,37
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0240155-38/2007/MI/CAIXA	
Total do Excesso de Arrecadação	R\$ 1.053.604,27

Artigo 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, se indica os créditos acima nos valores que informa, sendo identificados os recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizando-se os créditos adicionais resultantes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de Maio de 2011.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de Maio de 2011.


André Luis Bacalhôa Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º secretário

133
7/05/2011



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 16 de maio de 2011.

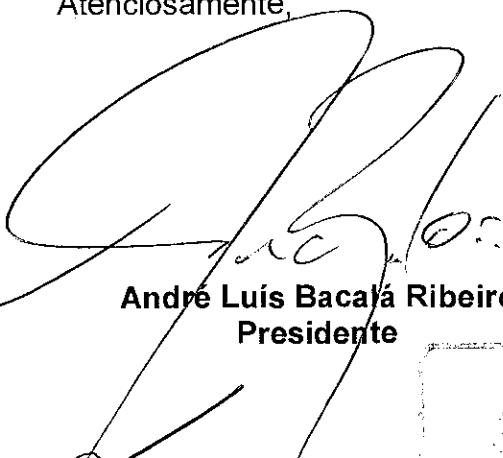
Ofício n.º 040/2011.

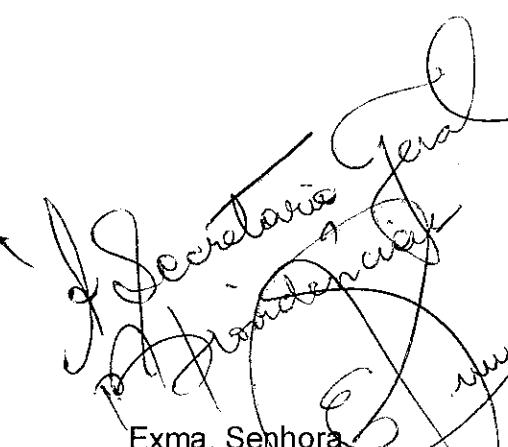
Excelentíssima Senhora,

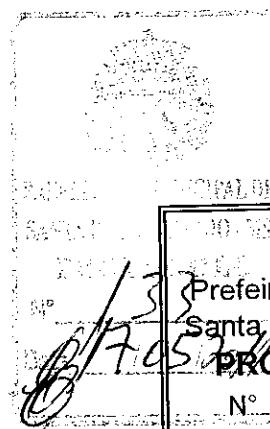
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.º 007 e 008/2011 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

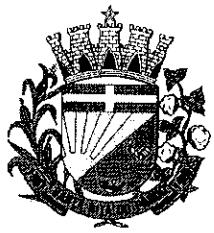

André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente


Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.



Prefeitura Municipal Santa Rita do Pardo	PROTÓCOLO
Nº 192/2011	Data: 18/5/2011
LEIS	
Érika	

A CAÇULINA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO N°. 489/2011/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de maio de 2011.

**Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo-MS**

Assunto: Encaminhamento

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o *Projeto de Lei N. 009/2011* que dispõe sobre a “A Abertura de Crédito Suplementar Especial no Orçamento de 2011”, para apreciação e aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Cópia para a Presidência da
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

05 MAI 2011

N. 489/11

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

PROJETO DE LEI Nº. 009/2011, de 02 de maio de 2011.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial no orçamento de 2011, alterando a Lei Municipal Nº. 1021/2010 do município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Profª. Eledir Barcelos de Souza, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, no Orçamento vigente (Lei Municipal Nº. 1021/2010), de acordo com o Artigo 41, inciso II, da Lei Nº. 4.320/64, Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 1.053.604,27 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender aos Convênios firmados através dos Programas com a UNIÃO, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.010.12.361.0011.2019 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Programa Caminho da Escola - 2010	R\$ 212.000,00
02.012.15.451.0017.1016 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0267.865-99/2008/MTUR/CAIXA	R\$ 260.443,54
02.012.15.451.0018.1032 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0313407-29/2009/MCIDADES/CAIXA	R\$ 303.439,36
02.012.15.451.0018.1032 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº. 0240155-38/2007/MI/CAIXA	R\$ 277.721,37
Total do Excesso de Arrecadação	R\$ 1.053.604,27

Artigo 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, se indica os créditos acima nos valores que informa, sendo identificados os recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizando-se os créditos adicionais resultantes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de Maio de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTES AO PROJETO DE LEI

Nº. 009/2011, de 02 de maio de 2011.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

Apresentamos a Vossas Excelências o projeto de lei incluso, que tem por objetivo a adaptação orçamentária a fim de dar suporte às atividades das diversas áreas da Administração Municipal.

O projeto trata da autorização para abertura de crédito suplementar especial por excesso de arrecadação no orçamento anual, que recebe esta designação por conta de disposição legal, sendo que o excesso de arrecadação *em tela* nada mais é do o recebimento pela Municipalidade dos referidos repasses, os quais os valores e ou rubricas não estavam previstos no orçamento vigente, sendo necessários, para atendimento à legislação vigente, a presente alteração orçamentária, com os objetivos de atender às transferências da União para execução das obras previstas para o nosso município, quais sejam, a reforma da Praça da Bíblia, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Escola do PROINFÂNCIA e Obras de Infra-Estrutura de Pavimentação Asfáltica e Galeria de Águas Pluviais e demais modalidades na sede do Município de Santa Rita do Pardo/MS. Para tanto, portanto, será indicado o excesso de arrecadação.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivaram a submeter o presente projeto de lei à impescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, o porque há curto espaço de tempo para adequação do Município ao recebimento dos repasses, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, permitindo, assim, que estas impescindíveis benfeitorias sejam efetivamente implementadas para a melhoria de nossa cidade e da qualidade de vida de nossos Municípios.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

02.010.12.361.0011.2019		
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - 2010	212.000,00
02.012.15.451.0017.1016		
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES CONTRATO DE REPASSE Nº 0267.865-99/2008/ MTUR/CAIXA	260.443,54
02.012.15.451.0018.1032		
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES CONTRATO DE REPASSE Nº 0313407-29/2009 MCIDADES/CAIXA	303.439,36
02.012.15.451.0018.1032		
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES CONTRATO DE REPASSE Nº 0240155-38/2007 MI/CAIXA	277.721,37

T O T A L

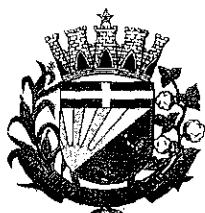
1.053.604,27

Fáelk PL/2013

Gusttavo

PL09/2013 //

2013 SCG.J PL //



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - M5
LEI N.º 1016/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1007/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1021 | 2010

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Profª. Eledir Barcelos de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 1007/2009), de acordo com o Artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 1.984.552,28 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para atender aos Convênios firmados através dos Programas com a UNIÃO, nas seguintes rubricas orçamentárias:

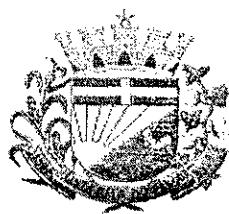
02.12.15.451.018.1032-44.90.51.00 – Pavimentação e Drenagem e Outras Obras de Urbanização CONTRATO DE REPASSE 0240155-38/2007/MIC/CAIXA	R\$ 278.230,44
02.12.15.451.018.1032-44.90.51.00 – Pavimentação e Drenagem e Outras Obras de Urbanização CONTRATO DE REPASSE 0255697-09/2008/MCIDADES/CAIXA	R\$ 451.567,12
02.10.12.306.010.1005-44.90.51.00 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares PROCESSO 23400-004999/2009-03 - FNDE	R\$ 1.103.384,85
02.12.20.602.063.1058-44.90.51.00 – Construção do Parque de Exposição e Rodeio CONTRATO DE REPASSE 0266738-24/2008/MTURISMO/CAIXA	R\$ 151.369,87
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.984.552,28

Artigo 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, se indica os créditos acima nos valores que informa, sendo identificados os recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizando-se os créditos adicionais resultantes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de Junho de 2010.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 008/2010.
DE 31 DE MAIO DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI N.º 006/2010 DE 25 DE MAIO DE 2010.

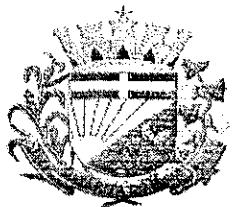
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 006/2010, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 1007/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 1007/2009), de acordo com o Artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 1.984.552,28 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para atender aos Convênios firmados através dos Programas com a UNIÃO, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.12.15.451.018.1032-44.90.51.00 – Pavimentação e Drenagem e Outras Obras de Urbanização CONTRATO DE REPASSE 0240155-38/2007/MI/CAIXA	R\$ 278.230,44
02.12.15.451.018.1032-44.90.51.00 – Pavimentação e Drenagem e Outras Obras de Urbanização CONTRATO DE REPASSE 0255697-09/2008/MCIDADES/CAIXA	R\$ 451.567,12
02.10.12.306.010.1005-44.90.51.00 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares PROCESSO 23400-004999/2009-03 - FNDE	R\$ 1.103.384,85
02.12.20.602.063.1058-44.90.51.00 – Construção do Parque de Exposição e Rodeio CONTRATO DE REPASSE 0266738-24/2008/MTURISMO/CAIXA	R\$ 151.369,87
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.984.552,28

A CAÇULINA DO BOLSÃO

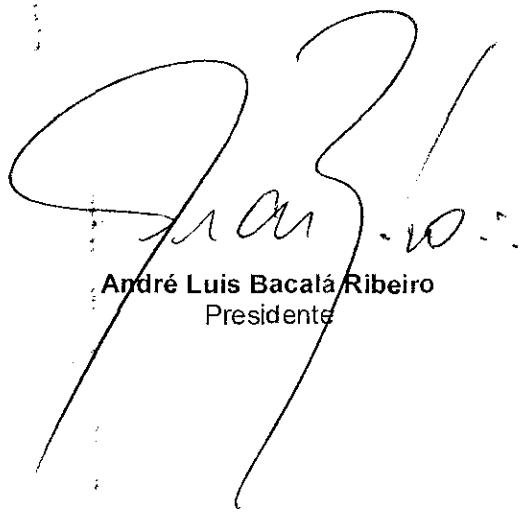


CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Artigo 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, se indica os créditos acima nos valores que informa, sendo identificados os recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizando-se os créditos adicionais resultantes do excesso de arrecadação.

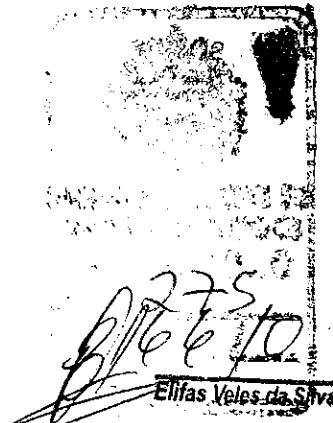
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob N.º008/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO